



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 80, DE 07 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, no Município de Pinheiro Machado, e dá outras providências.

Art. 1º Institui o auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, em extrema situação de vulnerabilidade.

§ 1º O benefício de que trata o caput será concedido pelo órgão executivo responsável no prazo máximo de 24 horas.

§ 2º O recebimento do benefício de que trata o caput não prejudica o recebimento de outros benefícios sociais.

§ 3º O auxílio-aluguel urgente só é devido a mulheres que não possuam renda ou possuam renda mensal de até é igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo nacional, considerados para esse cálculo todos os membros da família, inclusive idosos, incapazes e crianças de qualquer idade que residam na mesma residência.

Art. 2º O auxílio de que trata o art. 1º será concedido às mulheres que se enquadrem nos seguintes critérios, não cumulativos:

I - mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II – Relatório emitido pelo Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) ou Centros de Referência de Assistência em Saúde (CRAS), declarando a necessidade imediata de nova moradia para salvaguardar a sua segurança e de seus dependentes, quando houver;

Parágrafo único: A mulher beneficiária do auxílio-aluguel, bem como seu (s) dependente (s), devem ter suas identidades e localização preservadas.

Art. 3º O auxílio-aluguel urgente será de R\$ 500 (quinhentos reais);

Parágrafo único: O benefício é temporário, e será concedido pelo prazo de 3 meses e poderá ser prorrogável 1 vez por igual período, mediante justificativa técnica.

Art. 4º Fica autorizado hospedar as vítimas de violência doméstica e seus filhos menores em hotéis e pensões pelo período máximo de 30 dias corridos.

Parágrafo Único: se por ordem judicial fica autorizado a hospedagem fora do domicílio de origem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ___, DE 07 DE JULHO DE 2023

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente passo às mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica”.

Submeto à apreciação plenária o presente Projeto de Lei que tem como objetivo ajudar mulheres que forem atendidas por medida protetiva, bem como as mulheres que foram obrigadas a abandonar seus lares, com seus filhos, para sua própria segurança e de seus, por sofrerem risco de violência.

A medida vem ao encontro à necessidade de reduzir o número de violências em nosso Município, ao oferecer condições financeiras mínimas para que as vítimas possam encontrar um novo lar com segurança e recomeçar sua nova vida.

O projeto visa complementar o determinado pela Constituição Federal, em seu artigo 226, § 8º, que estabelece ser dever do Estado assegurar a assistência à família, criando mecanismos para coibir a violência.

Além do mais, a respectiva propositura está em conformidade com o disposto pela Lei Maria da Penha, sobretudo o que dispõe o artigo 35, inciso II, que prevê o dever do poder público em criar abrigo para mulheres e seus dependentes menores em situação de risco.

Esta propositura também está amparada em legislação municipal que regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social.

Assim, pelo motivo exposto, remete-se este Projeto de Lei à análise desta respeitável Casa Legislativa, esperando ao final a devida aprovação.

Pinheiro Machado, em 07 de julho de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal